



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

L E I nº 19 de 19 de ^{novembro} ~~junho~~ de 1955.

Dispõe sobre a criação, construção e manutenção do Bosque "Presidente CAFÉ FILHO".

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas, outorga poderes ao Executivo Municipal para, com a cooperação do Ministério da Agricultura, criar, construir e manter um bosque na zona rural desta cidade, o qual será denominado Bosque "Presidente Café Filho".

Art. 2º- Para a concretização do empreendimento de que trata o artigo precedente, o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar todas as medidas que, em torno do assunto, venham tornar-se necessárias e especialmente:

- a)- localizar o terreno e determinar o tamanho da área destinada ao bosque;
- b)- proceder o estudo do terreno para efeito de desapropriação ou alienação e arbitramento do seu valor, na forma da lei;
- c)- proceder o levantamento topográfico do terreno e subdivisões (aléias) destinadas ao plantio ou mudas das espécies de arborização;
- d)- localizar a fonte e reservatório d'água;
- e)- levantar o orçamento da obra, bem como elaborar as disposições sobre sua manutenção;
- f)- firmar convênios com a autoridade competente do Ministério da Agricultura;
- g)- abrir créditos especiais para fazer face as despesas decorrentes do empreendimento em causa.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 19 de ^{novembro} ~~junho~~ de 1955.

Guilherme Candido de Medeiros
PREFEITO

Valdemar Candido Medeiros
SECRETARIO